

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.319/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas ambientais complementares para prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, no Município de Ponte Preta - RS.**

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual 55.128/2020 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pelo Ministério Público de Erechim, através do Procedimento nº00762.000.535/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas necessárias para informar à população e garantir o manejo adequado dos resíduos sólidos produzidos por pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus) em quarentena domiciliar (máscaras cirúrgicas, toalhas/lenços de papel, papel higiênico, luvas descartáveis e outros resíduos usados pela pessoa), de forma que:

**I** - os resíduos produzidos sejam segregados e acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável;

**II** – seja respeitado o limite de peso do saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade;

**III** – o saco deverá ser lacrado adequadamente e colocado dentro de um segundo saco com as mesmas características do primeiro;

**IV-** o resíduo deverá ser mantido em armazenamento interno na residência, em local isolado e dentro de coletor com tampa fechada pelo período mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes de ser disposto nos locais de coleta pública.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras deverá adotar as medidas necessárias para:

**I** - o adequado recolhimento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos produzidos por pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus) em quarentena domiciliar, equiparando tal resíduo à Resíduo de Serviço de Saúde – RSS gerado por serviço de atendimento domiciliar, para fins de manejo e disposição ambientalmente adequada, nos termos da RDC n.o 222/2018;

**II** - zelar pela continuidade da prestação dos serviços de saneamento básico, notadamente no que se refere ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, especialmente no que tange à população de baixa renda.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 24 de março de 2020.

***ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

Renan José Bazoti,  
Sec. de Administração e Fazenda.